

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem renovar as suas assinaturas, com a devida antecipação, para não sofrerem interrupção na remessa.

O preço das assinaturas, para o ano de 1980, é o seguinte:

Por ano	\$ 140,00
Por semestre	\$ 82,00
Por trimestre	\$ 44,00

Roga-se a atenção de todos os serviços públicos do Território para o disposto no artigo 68.º do Regulamento da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria Provincial n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962, sobre a obrigatoriedade da assinatura do *Boletim Oficial* deste território, devendo os mesmos comunicar oficialmente a esta Imprensa o número de assinaturas que pretendam para as suas diversas secções, com a indicação de que há disponibilidade orçamental para o seu pagamento.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte de correio.

Imprensa Nacional de Macau, 15 de Dezembro de 1979. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

澳門政府印刷局佈告
 凡擬訂閱本政府公報者，請從速前來本局繳款，俾便繼續將報派送。
 一九八〇年度政府公報定價如下：
 全年……一百四十元
 半年……八十二元
 一季……四十四元
 按照一九六二年二月十七日第六九三六號訓令核准政府印刷局章程第六八條之規定，凡本澳各機關均有訂閱本政府公報之必要。為此，特請每一機關將各科所需公報份數正式通知本局，並指明在預算冊內已有款項足以支付報費者。
 如在本澳以外之關戶，應另照加郵費。
 一九七九年 十二月 十五日
 局長施利華

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Nova publicação, rectificada, da Portaria n.º 197/79/M, que aprova o 2.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1979.

Portaria n.º 206/79/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 207/79/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 208/79/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 209/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 210/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 211/79/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 4), artigo 729.º, capítulo 26.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 212/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 213/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 214/79/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau, relativo ao ano económico de 1980.

Portaria n.º 215/79/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 4), artigo 728.º, capítulo 26.º da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 216/79/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3), artigo 476.º, capítulo 18.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 217/79/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1979.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

Declaração de ter sido concedido reconhecimento provisório à nomeação do vice-cônsul do Brasil em Macau, com residência em Hong Kong.

Declaração.

Imprensa Nacional :

Rectificação.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Declaração.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Declarações.

Juizo de Direito da Comarca de Macau :

Extracto de ordem de serviço.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :**COMISSÃO DE TERRAS :**

Extracto de despacho.

Centro de Informação e Turismo :

Extracto de despacho.

Declaração.

Emissora de Radiodifusão de Macau :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Declarações.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Declaração.

Instituto de Assistência Social :

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação geral obtida pelos candidatos aos lugares de verificador de 3.ª classe do quadro do pessoal da Secção de Prevenção e Verificação Tributária.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Novembro de 1979.

Do Centro de Informação e Turismo, sobre o concurso para o provimento de um lugar de arquivista do quadro privativo do mesmo Centro.

Dos Serviços de Marinha. — Lista de classificação do concurso para o provimento de um lugar de contramestre de draga do quadro do pessoal contratado.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do concurso para o provimento de um lugar de contramestre dos serviços marítimos do quadro do pessoal civil.

Do Montepio Oficial de Macau. — Lista de classificação do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo.

Do Instituto de Assistência Social de Macau, sobre o concurso público para aquisição de moradias destinadas a habitação de funcionários do mesmo Instituto.

Do Banco Nacional Ultramarino. — Balancete, referente ao mês de Novembro de 1979.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados o 2.º suplemento ao B. O. n.º 38, com a data de 28 de Setembro de 1979, e um suplemento ao B. O. n.º 40, com a data de 10 de Outubro de 1979, e distribuídos juntamente com o B. O. n.º 50, de 15 de Dezembro de 1979, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**No 2.º suplemento :****Decreto-Lei n.º 27-D/79/M:**

Aprova o Diploma Orgânico da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

Decreto-Lei n.º 27-E/79/M:

Aprova o Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social.

Decreto-Lei n.º 27-F/79/M:

Aprova o Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Decreto-Lei n.º 27-G/79/M:

Aprova o Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças.

GOVERNO DE MACAU**Suplemento :****Decreto-Lei n.º 28-A/79/M:**

Aprova o Diploma Orgânico da Repartição do Gabinete.

目錄

澳門政府

- 經修正重新頒佈第一九七/七九/M號訓令核准之社會復原所一九七九經濟年度第二副預算冊
- 第二〇六/七九/M號訓令：
核准澳門司法警察司福利會一九八〇經濟年度平常預算冊，並着由一九八〇年一月一日起實施
- 第二〇七/七九/M號訓令：
核准治安警察廳福利會一九八〇經濟年度平常預算冊，並着由一九八〇年一月一日起實施
- 第二〇八/七九/M號訓令：
核准軍械暨彈藥稽查基金一九八〇經濟年度平常預算冊，並着由一九八〇年一月一日起實施
- 第二〇九/七九/M號訓令：
着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加
- 第二一〇/七九/M號訓令：
着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加
- 第二一一/七九/M號訓令：
着將一九七九經濟年度總預算冊特別支出部門第二六章第七二九條四款所指款項調動追加
- 第二一二/七九/M號訓令：
着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加
- 第二一三/七九/M號訓令：
着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加
- 第二一四/七九/M號訓令：
核准澳門監獄基金一九八〇經濟年度平常預算冊，並着由一九八〇年一月一日起實施
- 第二一五/七九/M號訓令：
着將一九七九經濟年度總預算冊特別支出部門第二六章第七二八條四款所指款項調動追加
- 第二一六/七九/M號訓令：
着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門第一八章第四七六條三款所指款項調動追加
- 第二一七/七九/M號訓令：
核准澳門司法警察司福利會一九七九經濟年度第二副預算冊

民政廳

- 訓令綱要數件
- 教會委任狀綱要一件
- 聲明書一件 臨時承認任所設在香港之巴西駐澳門副領事之委任
- 聲明書一件

政府印刷局

- 修正書一件

華務廳

- 批示綱要一件

教育廳

- 批示綱要數件

衛生司

- 聲明書一件

財政廳

- 批示綱要數件

郵電廳

- 批示綱要數件

澳門法院

- 聲明書數件
- 工作指令綱要一件

工務運輸廳

- 土地委員會：
- 批示綱要一件

新聞旅遊處

- 批示綱要一件

澳門廣播電台

- 批示綱要一件

海軍軍務廳

- 批示綱要一件

澳門保安部隊

- 治安警察廳：
- 批示綱要數件
- 聲明書一件
- 水警稽查隊：
- 批示綱要數件
- 聲明書一件

消防隊：

- 批示綱要一件
- 聲明書一件

社會福利處

- 聲明書一件

官署文告

- 財政廳佈告 關於招考填補稅務稽查科人員團體三等組查員數缺准考人總成績表
- 郵電廳佈告 關於一九七九年十一月份貯金科活動試算表
- 新聞旅遊處佈告 關於招考填補就地團體檔案室管理員一缺考試事宜
- 海軍軍務廳佈告 關於招考填補合約人員團體挖泥船副船長一缺考試成績表
- 海軍軍務廳佈告 關於招考填補民職人員團體海事事務副主任一缺考試成績表
- 澳門公務員互助會佈告 關於招考填補就地團體三等書記兼打字員一缺考試成績表
- 澳門社會福利處佈告 關於本處購置公務員住宅單位數個開投事宜
- 葡國海外銀行佈告 關於一九七九年十一月份試算表

法律文告及其他

- 附註：一九七九年第三八號政府公報於九月二十八日增發第二附刊及同年第四〇號政府公報於十月十日增發一附刊，在同年十二月十五日第五〇號政府公報一併刊發，內容如下：

澳門政府

▲第二附刊▼

- 第二七〇D/七九/M號法令：
核准建設計劃協調廳組織章程
- 第二七〇E/七九/M號法令：
核准新聞旅遊司組織章程
- 第二七〇F/七九/M號法令：
核准教育文化司組織章程
- 第二七〇G/七九/M號法令：
核准財政司組織章程

澳門政府

▲附刊▼

- 第二八〇A/七九/M號法令：
核准秘書處組織章程

GOVERNO DE MACAU

Por ter saído incorrecta, novamente se publica:

Portaria n.º 197/79/M

de 1 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social para o ano económico de 1979;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1979, na importância de \$ 56 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

2.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1979

Cap.º	Art.º	N.º	Designação	Importância	
				por números	Por artigos
RECEITA					
<i>Disponibilidades que se utilizam como contrapartida:</i>					
Único	1.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimentos	\$ 29 000,00	
		2	Salários	\$ 11 000,00	
					\$ 40 000,00
»	7.º		Remunerações diversas em numerário		
		2	Subsídio de férias		\$ 16 000,00
					<u>\$ 56 000,00</u>
DESPESA					
<i>Verbas insuficientes que se reforçam:</i>					
Único	7.º		Remunerações diversas em numerário:		
		1	Subsídio de Natal		\$ 5 000,00
»	8.º		Remunerações diversas:		
		1	Previdência Social		\$ 1 000,00
»	12.º		Bens não duradouros:		
		2	Alimentação, roupas e calçado		\$ 50 000,00
					<u>\$ 56 000,00</u>

Comissão Administrativa do Centro de Recuperação Social, aos 23 de Novembro de 1979. — A Comissão Administrativa, *Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita*, major de infantaria. — *António Joaquim Machado Ferreira*, capitão de infantaria — *Lino Pinto Marques*, médico de 2.ª classe — *Domingos Fernandes do Rosário*, comissário.

Portaria n.º 206/79/M
de 15 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano económico de 1980;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1980, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$136 350,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Orçamento ordinário da Obra Social da Polícia
Judiciária de Macau, para o ano económico de 1980
ORÇAMENTO DA RECEITA

Capítulos	Artigos	Designação da receita	Importâncias	
			Por artigos	Por capítulos
		RECEITA ORDINÁRIA		
		<i>Receitas correntes:</i>		
4.º		Rendimentos da propriedade — Juros — Outros sectores		
	1.º	Juros de depósitos bancários	\$ 350,00	
5.º		Transferências—Sector público		
	2.º	Subsídio e donativos do Estado ou de outras entidades públicas	\$ 70 000,00	
7.º		Venda de serviços e bens não duradouros:		
	3.º	Rendas das habitações	\$ 6 000,00	
8.º		<i>Outras receitas correntes:</i>		
	4.º	Quotização dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários..	\$ 5 000,00	
11.º		<i>Receitas de capital:</i>		
		Activos financeiros		
	5.º	Reembolsos de empréstimos não titulados ou adiantamentos a associados	\$ 25 000,00	
13.º		<i>Outras receitas de capital:</i>		
	6.º	Saldos das contas de anos findos	\$ 30 000,00	
		<i>Total</i>	\$ 136 350,00	

ORÇAMENTO DA DESPESA

Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias	
				Por números	Por artigos
Unico			DESPESA ORDINÁRIA		
			<i>Despesas correntes:</i>		
	1.º		Vencimentos e salários:		
		1	Salários do pessoal eventual		\$ 15 600,00
	2.º		Gratificações certas e permanentes:		
		1	Ao vogal representante dos Serviços de Finanças	\$ 1 500,00	
		2	Ao encarregado da contabilidade	\$ 1 800,00	
					\$ 3 300,00
	3.º		Abono para falhas:		
		1	Ao encarregado da contabilidade		\$ 480,00
	4.º		Remunerações por serviços auxiliares.....		\$ 1 800,00
	5.º		Remunerações diversas — Previdência Social:		
		1	Subsídio para tratamento de doenças graves e outras	\$ 500,00	
		2	Subsídio para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correcção	\$ 12 000,00	
		3	Subsídio de luto	\$ 400,00	
		4	Subsídio para fins escolares e bolsas de estudo ..	\$ 7 000,00	
		5	Subsídio para casamento e nascimento	\$ 800,00	
		6	Prótese dentária	\$ 5 000,00	
		7	Outros subsídios	\$ 6 000,00	
		8	Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desportos	\$ 17 500,00	
					\$ 49 200,00
	6.º		Bens duradouros:		
		1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 600,00	
		2	Outros bens duradouros..	—	\$ 600,00
	7.º		Bens não duradouros:		
		1	Combustíveis, lubrificantes e energia eléctrica...	\$ 4 000,00	
		2	Consumos de secretaria...	\$ 300,00	
					\$ 4 300,00
	8.º		Conservação e aproveitamento de bens		\$ 500,00
	9.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos não especificados	\$ 3 000,00	
					\$ 3 000,00
	10.º		Activos financeiros:		
		1	Empréstimos não titulados —adiantamentos aos associados		\$ 10 760,00
	11.º		Saldo orçamental		\$ 46 810,00
			<i>Total</i>		\$ 136 350,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, aos 25 de Setembro de 1979. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*. — O Secretário, *Fernando Alberto S. Madeira de Carvalho*. — O Tesoureiro, *Carlos Xavier*. — Os Vogais, *Francisco Mourato* e *Roberto Badaraco*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *António A. Carion*.

Portaria n.º 207/79/M

de 15 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, para o ano económico de 1980;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1980, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$1 600 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Orçamento ordinário da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1980

Receita

Cap.º	Grupo	Art.º	Designação	Importância	
				Por artigos	Por capítulos
			RECEITA ORDINÁRIA		
			<i>Receitas correntes:</i>		
4.º			Rendimentos da propriedade:		
	3		<i>Juros — Outros sectores:</i>		
		1.º	Juros dos adiantamentos feitos a associados	\$ 20 000,00	
		2.º	Juros de depósitos bancários	\$ 15 000,00	
	4		<i>Dividendos — Exterior:</i>		
		3.º	Dividendos de acções da «Shun Tak C.º».....	\$ 100,00	
					\$ 35 100,00
5.º			Transferências:		
	1		<i>Sector público:</i>		
		4.º	Subsídios e donativos do Estado e outras entidades públicas	—	
	2		<i>Outros sectores:</i>		
		5.º	Doações e legados	—	
6.º			Venda de bens duradouros:		
	3		<i>Outros sectores:</i>		
		6.º	Produto da alienação de bens	—	
7.º			Venda de serviços e bens não duradouros:		
	1	7.º	Rendas de habitações		\$ 50 000,00
			<i>A transportar</i>		\$ 85 100,00

Cap.º	Grupo	Art.º	Designação	Importância	
				Por artigos	Por capítulos
			<i>Transporte</i>		\$ 85 100,00
	10		<i>Diversos — Outros sectores:</i>		
		8.º	Lucros resultantes do funcionamento de cantinas, messes e outros estabelecimentos da Obra Social	\$ 65 000,00	
		9.º	Percentagem dos adicionais dos vistos cobrados aos estrangeiros pelo Serviço de Imigração	\$ 400 000,00	
		10.º	Adicionais por urgência na concessão e renovação de cédulas pelo Serviço de Identificação	\$ 95 000,00	
		11.º	Rendimentos de serviços prestados a particulares.....	\$ 90 000,00	
		12.º	Produto de festas, espectáculos e rifas	\$ 5 000,00	
		13.º	Outros rendimentos da sua iniciativa	—	
					\$ 655 000,00
8.º			Outras receitas correntes:		
		14.º	Quotização dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários...	\$ 80 000,00	
		15.º	Receitas dos ágios do Serviço de Imigração	\$ 35 000,00	
		16.º	Receitas não especificadas	\$ 5 000,00	
					\$ 120 000,00
			<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>		
11.º	17	17.º	Activos financeiros: Reembolso dos empréstimos aos associados		\$ 500 000,00
13.º		18.º	Outras receitas de capital: Parte dos saldos das contas dos anos findos		\$ 239 900,00
			<i>Total</i>		\$1 600 000,00

RESUMO

Soma da receita ordinária \$1 600 000,00

Soma da receita extraordinária —

Soma do orçamento da receita \$1 600 000,00

Despesa

Cap.º	Art.º	N.º	Designação	Importância	
				Por números	Por artigos
Único			DESPESAS ORDINÁRIAS		
	1.º	1	Vencimentos e salários <i>Despesas correntes:</i> Vencimentos e salários		
			Salários do pessoal eventual		
			a) Barbeiro	\$ 5 600,00	
			b) Dactilógrafa	\$ 12 600,00	
			c) Lavadeiro	\$ 8 400,00	\$ 26 600,00
	2.º	2	<i>Gratificações certas e permanentes:</i>		
			a) Enfermeiro	\$ 12 960,00	
			b) Médico	\$ 7 200,00	
			c) Representante dos Serviços de Finanças	\$ 1 800,00	
			d) Secretário da Obra Social	\$ 1 200,00	\$ 23 160,00
	3.º		<i>Horas extraordinárias</i>		\$ 5 000,00
	4.º		<i>Abono para falhas ao tesoureiro</i>		\$ 1 200,00
	5.º	1	<i>Remunerações diversas:</i> Em numerário		
			a) Ao chefe da secretaria	\$ 14 229,00	
			b) Ao escriturário	\$ 10 800,00	
			c) Ao encarregado da cantina (fiel)	\$ 9 720,00	
			d) Ao encarregado da lavandaria	\$ 6 000,00	
			e) Ao servente do posto médico do Centro Social	\$ 4 800,00	
			f) Aos encarregados dos balneários do grupo desportivo	\$ 960,00	
			g) Aos vigilantes da colónia balnear da P.S.P. em Hác-Sá	\$ 1 680,00	
			h) Aos componentes da banda de música	\$ 40 000,00	
			i) Aos professores civis eventuais por horas de ensino prestadas	\$ 6 000,00	
			j) A 2 empregados da cantina do Centro Social	\$ 17 604,00	
			k) Ao encarregado da escrituração dos aposentados e viúvas	\$ 4 800,00	
		2	Em espécie	\$ 20 000,00	
		3	Previdência social	\$ 500 000,00	\$ 636 593,00
	6.º		<i>Bens duradouros:</i>		
		1	Construções e grandes reparações	\$ 30 000,00	
		2	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 30 000,00	
		3	Material de educação, cultura e recreio	\$ 20 000,00	
		4	Material honorífico e de representação	\$ 2 000,00	
	5	Equipamento de secretaria	\$ 5 000,00	\$ 87 000,00	
7.º		<i>Bens não duradouros:</i>			
	1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 12 000,00		
	2	Consumos de secretaria	\$ 6 000,00		
	3	Outros bens não duradouros	\$ 12 000,00	\$ 30 000,00	
8.º		<i>Conservação e aproveitamento de bens</i>		\$ 44 000,00	
9.º		<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>			
	1	Encargos próprios das instalações	\$ 30 000,00		
	2	Comunicações	\$ 2 000,00		
	3	Publicidade e propaganda	\$ 4 000,00		
	4	Encargos não especificados	\$ 5 000,00	\$ 41 000,00	
		<i>A transportar</i>		\$ 894 553,00	

Cap.º	Art.º	N.º	Designação	Importância	
				Por números	Por artigos
Único	10.º		<i>Transporte</i>		\$ 894 553,00
			<i>Outras despesas correntes:</i>		
		1	Seguros das viaturas	\$ 3 000,00	
		2	Deslocações	\$ 35 000,00	
		3	Despesas correntes diversas	\$ 10 000,00	\$ 48 000,00
			DESPESAS DE CAPITAL		
	11.º		<i>Investimentos:</i>		
		1	Habitações	\$ 150 447,00	
		2	Construções diversas	\$ 1 000,00	
		3	Máquinas e equipamentos	\$ 5 000,00	
		4	Material de transporte	\$ 1 000,00	\$ 157 447,00
	12.º		<i>Activos financeiros:</i>		
		1	Empréstimos não titulados aos associados		\$ 500 000,00
13.º		<i>Saldo orçamental</i>	—	—	
		Total		\$1 600 000,00	

RESUMO

Soma da despesa ordinária \$1 600 000,00

Soma da despesa extraordinária

Soma do orçamento da despesa \$ 1 600 000,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, aos 17 de Outubro de 1979. — *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria — *Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita*, major de infantaria — *Eduardo Celes­tiano dos Santos Atraca*, comandante de secção — *Domingos Fernandes Sabugueiro*, chefe de esquadra — *Gregório dos Santos Madeira*, subchefe — *Manuel Leiria da Silva*, subchefe — *José Dias Júnior*, guarda de 1.ª classe — *Leong Tong*, guarda de 1.ª classe — *Chan Soi Heng*, guarda de 2.ª classe/feminino, — *Alberto Francisco da Costa*, guarda aposentado — *Fernanda Maria da Silva Silva*, dactilógrafa — *Manuel Augusto Costa*, chefe de secção, representante dos Serviços de Finanças.

Portaria n.º 208/79/M

de 15 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, para o ano económico de 1980;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, relativo ao ano económico de 1980, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$102 140,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Orçamento ordinário do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, para o ano económico de 1980

Capítulos	Grupo	Artigos	Designação de receita	Importâncias	
				Por artigos	Por capítulos
			RECEITA ORDINÁRIA		
			<i>Receitas correntes:</i>		
			Taxas, multas e outras penalidades:		
		1.	Taxas de armazenamento e conservação — Tabela A ..	\$ 4 000,00	
		2.	Taxas de detenção e uso e porte de armas e outras — Tabela B	\$ 35 000,00	
		3.	Taxas de importação de armas, munições e acessórios	\$ 5 640,00	\$ 44 640,00
			<i>Outras receitas correntes:</i>		
		4.	Receitas não especificadas..		\$ 7 500,00
			<i>Receitas de capital</i>		
			<i>Outras receitas de capital:</i>		
		5.	Saldos das contas de anos findos		\$ 50 000,00
			Total		\$102 140,00

Capítulo	Artigos	Números	Designação de despesa	Importâncias		
				Por números	Por artigos	
Único	1.º		<i>Despesas correntes:</i>			
			Vencimentos e salários:			
				Salários ao pessoal eventual		\$ 29 040,00
	2.º		Gratificações certas e permanentes:			
			a. Presidente da Comissão	\$ 2 400,00		
			b. Chefe da Secretaria	\$ 1 800,00		
			c. Tesoureiro	\$ 1 200,00		
					\$ 5 400,00	
	3.º			Subsídio de férias	\$ 2 420,00	
	4.º			Subsídio de Natal	\$ 2 420,00	
	5.º		Previdência Social:			
			Encargos com a saúde		\$ 500,00	
	6.º		Bens duradouros:			
			1.	Construções e grandes reparações	\$ 39 160,00	
			2.	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 3 000,00	
			3.	Material de educação, cultura e recreio	\$ 1 000,00	
			4.	Equipamento de secretaria	\$ 7 200,00	
					\$ 50 360,00	
	7.º		Bens não duradouros:			
			1.	Consumos de secretaria	\$ 4 500,00	
	8.º			Conservação e aproveitamento de bens	\$ 1 000,00	
	9.º		Despesas gerais de funcionamento:			
			1.	Comunicações	\$ 1 000,00	
2.			Encargos não especificados	\$ 5 500,00		
				\$ 6 500,00		
			<i>Total</i>		\$102 140,00	

seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 20.º

Serviço Meteorológico

Despesas correntes:

Artigo 502.º — Horas extraordinárias \$ 3 000,00

CAPÍTULO 21.º

Centro de Informação e Turismo

Despesas correntes:

Artigo 521.º — Telefones individuais \$ 75,00

\$ 3 075,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 20.º

Serviço Meteorológico

Despesas correntes:

Artigo 501.º — Gratificações variáveis ou eventuais \$ 3 000,00

CAPÍTULO 21.º

Centro de Informação e Turismo

Despesas correntes:

Artigo 526.º — Remunerações por serviços auxiliares \$ 75,00

\$ 3 075,00

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Eglidio*.

Portaria n.º 210/79/M

de 15 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil
Secção do Arquivo de Identificação*Despesas correntes:*

Artigo 133.º — Bens não duradouros:

1) Consumos de secretaria \$ 2 500,00

A transportar \$ 2 500,00

Macau, 4 de Setembro de 1979. — A Comissão Administrativa — *Jorge Saraiva Parracho*, capitão de infantaria — *Manuel Leiria da Silva*, s/chefe — *Fernanda Maria da Silva Silva*, escriturária-dactilógrafa.

Portaria n.º 209/79/M

de 15 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as

Transporte\$ 2 500,00

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 136.º — Subsídio de residência\$ 2 480,00

CAPÍTULO 16.º

Serviços de Registo e Notariado Secretaria Notarial

Despesas correntes:

Artigo 431.º — Subsídio de Natal\$ 2 580,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 459.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual\$ 3 000,00

CAPÍTULO 23.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 555.º — Subsídio de família\$ 800,00

\$ 11 360,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil

Despesas correntes:

Artigo 111.º — Bens duradouros:

4) Outros bens duradouros\$ 2 500,00

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 134.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 5 060,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 459.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros\$ 3 000,00

CAPÍTULO 23.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 549.º — Horas extraordinárias\$ 800,00

\$ 11 360,00

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 211/79/M de 15 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a)* a *c)* do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 26.º, artigo 729.º, n.º 4 — «Despesa extraordinária — Plano de Fomento — Programa para 1979: — Outras despesas de capital — Diversos empreendimentos: — Saúde» da tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente com a quantia de \$ 40 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 26.º

Despesa extraordinária

Plano de Fomento — Programa para 1979

Despesas correntes:

Artigo 727.º — Investigação\$ 40 000,00

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 212/79/M de 15 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a)* a *c)* do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Residências do Governo

Despesas correntes:

Artigo 20.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Comunicações\$ 4 000,00

Despesas de capital:

Artigo 22.º — Investimentos:

1) Material de transporte\$ 35 000,00

A transportar\$ 39 000,00

Transporte\$ 39 000,00

CAPÍTULO 3.º

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 143.º — Bens não duradouros:

1) Matérias-primas e subsidiárias\$ 60 000,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação

Repartição dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 183.º — Conservação e aproveitamento de bens\$ 1 360,00

Liceu Nacional Infante D. Henrique

Despesas correntes:

Artigo 194.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações\$ 3 000,00

CAPÍTULO 11.º

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 320.º — Comunicações:

1) Portes de correios e telégrafos.....\$ 90 000,00

Artigo 326.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações\$ 40 000,00

Artigo 329.º — Transferências — Exterior:

15) Encargos com o Gabinete de Macau\$ 120 000,00

CAPÍTULO 16.º

Serviços de Registo e Notariado

Secretaria Notarial

Despesas correntes:

Artigo 437.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações.....\$ 5 000,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 475.º — Conservação e aproveitamento de bens:

a) Imóveis\$ 35 000,00

CAPÍTULO 20.º

Serviço Meteorológico

Despesas correntes:

Artigo 511.º — Bens não duradouros:

2) Combustíveis e lubrificantes\$ 3 200,00

Artigo 512.º — Conservação e aproveitamento de bens

.....\$ 6 500,00

A transportar\$ 403 060,00

Transporte\$ 403 060,00

Artigo 513.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Publicidade e propaganda\$ 2 650,00

Artigo 514.º — Outras despesas correntes:

2) Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado\$ 650,00

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 630.º — Bens não duradouros:

2) Combustíveis e lubrificantes\$ 110 000,00

Artigo 632.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações.....\$ 90 000,00

Corpo de Bombeiros

Despesas correntes:

Artigo 691.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações\$ 3 500,00

\$ 609 860,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Governo de Macau

Despesas correntes:

Artigo 1.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 10 000,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação

Despesas correntes:

Artigo 168.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 60 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Estatística

Despesas correntes:

Artigo 271.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 10 000,00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 292.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 40 000,00

A transportar\$ 120 000,00

Transporte \$ 120 000,00

CAPÍTULO 17.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 440.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 30 000,00

CAPÍTULO 22.º

Emissora de Radiodifusão de Macau

Despesas correntes:

Artigo 533.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 10 000,00

CAPÍTULO 23.º

Inspeção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 548.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 20 000,00

CAPÍTULO 24.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 563.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros..... \$ 20 000,00

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 614.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 189 860,00

Artigo 628.º — Subsídio de Férias..... \$ 50 000,00

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 635.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 000,00

Polícia Municipal

Despesas correntes:

Artigo 656.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 30 000,00

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 10 000,00

Corpo de Bombeiros

Despesas correntes:

Artigo 673.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 30 000,00

\$ 609 860,00

Portaria n.º 213/79/M

de 15 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 24.º — Horas extraordinárias \$ 1 500,00

CAPÍTULO 3.º

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 135.º — Horas extraordinárias \$ 1 500,00

CAPÍTULO 8.º

Direcção dos Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 265.º — Bens não duradouros:

5) — Outros bens não duradouros \$ 11 000,00

CAPÍTULO 16.º

Serviços de Registo e Notariado

Conservatória dos Registos

Despesas correntes:

Artigo 411.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) — Encargos próprios das instalações..... \$ 2 000,00

\$ 16 000,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Secretaria da Assembleia Legislativa

Despesas correntes:

Artigo 37.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos \$ 3 500,00

\$ 3 500,00

Transporte \$ 3 500,00

CAPÍTULO 3.º

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 141.º — Subsídio de Férias..... \$ 1 500,00

CAPÍTULO 8.º

Direcção dos Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 267.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) — Comunicações \$ 11 000,00

\$ 16 000,00

Governo de Macau, aos 13 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 214/79/M

de 15 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau, para o ano económico de 1980;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau, relativo ao ano económico de 1980, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$1 667 100,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 13 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau,
relativo ao ano económico de 1980

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Importâncias
RECEITA ORDINÁRIA				
<i>Rendimentos da propriedade:</i>				
4.º				
	3	1.º	Juros — outros sectores Juros provenientes dos depósitos.....	\$ 360,00
<i>Transferências:</i>				
5.º				
	1	2.º	Sector público: 30 por cento da receita cobrada pelo Co- fre Geral de Justiça, prevista no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto n.º 48 152, de 23 de Dezembro de 1967, com a alteração constante do artigo 23.º do Decreto n.º 49 374, de 12 de Novem- bro de 1969	\$ 350 000,00
<i>Outras receitas correntes:</i>				
8.º		3.º	Receitas eventuais e não especificadas...	—
Receitas de capital				
<i>Outras receitas de capital:</i>				
13.º		4.º	Saldos das contas de anos findos	\$1 316 740,00
<i>Total</i>				\$1 667 100,00

Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias
DESPEZA ORDINÁRIA				
Despesas correntes				
<i>Gratificações certas e permanentes:</i>				
Único		1.º		
		2.º	1 Gratificação ao secretário	\$ 2 400,00
			Senhas de presença	\$ 10 000,00
<i>Bens duradouros:</i>				
		1	Material de educação, cultura e recreio..	\$ 500,00
		2	Equipamento de secretaria	\$ 3 000,00
		3	Outros bens duradouros	\$ 2 000,00
<i>Bens não duradouros:</i>				
		1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 1 500,00
		2	Consumos de secretaria	\$ 1 500,00
		3	Outros bens não duradouros	\$ 2 000,00
		5.º	Conservação e aproveitamento de bens.	\$ 2 000,00
<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>				
		1	Encargos não especificados	\$ 1 000,00
<i>Transferências:</i>				
		1	Comparticipação ao Estado para as des- pesas com o pessoal em serviço nos estabelecimentos destinados ao cum- primento das decisões dos Tribunais de Menores e de Execução de Penas:	
			a) Para o C. R. S.:	
			1. Pessoal dos quadros aprovados por lei	\$ 129 960,00
			2. Pessoal assalariado permanente	\$ 18 960,00
				\$ 148 920,00
			b) Para o Instituto Educacional de Me- nores: Escola S. Francisco Xavier	\$ 50 000,00
		2	Comparticipação para as despesas ine- rentes à gestão das construções, re- parações e apetrechamentos priso- nais e despesas com o pessoal em ser- viço nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos destinados ao cumprimento das decisões do Tribu- nial de Execução de Penas:	
			a) Para a Cadeia Central	\$ 80 000,00
Despesas de capital				
<i>Investimentos:</i>				
		1	Construções prisionais e de internamen- to	\$1 362 280,00
<i>Total</i>				\$1 667 100,00

Fundo Prisional de Macau, aos 28 de Setembro de 1979. — A Comissão Administrativa — Presidente, *Jorge Alberto Fontes Azeredo Osório*. — Vogais, *José Bernardo Pinto Moraes* — *Mário Corrêa de Lemos*. — Secretário, *José Luis de Sá Ferreira*.

Portaria n.º 215/79/M

de 15 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 26.º, artigo 728.º, n.º 4) — «Despesa extraordinária — Plano de Fomento — Programa para 1979: — Despesas de capital — Investimentos: — Habitação e Urbanização» da tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$400 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 26.º

Despesa extraordinária

Plano de Fomento — Programa para 1979

Despesas de capital:

Artigo 728.º — Investimentos:

3) Estradas e Pontes \$ 400 000,00

Governo de Macau, aos 13 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 216/79/M

de 15 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 18.º, artigo 476.º, número 3) — «Serviços de Obras Públicas e Transportes — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento: — Trabalhos especiais diversos» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$114 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 297.º — Participações e prémios:

1) Percentagem sobre as receitas, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 46 849, de 29 de Janeiro de 1966 \$ 84 000,00

Artigo 302.º — Subsídio de Férias..... \$ 30 000,00

\$ 114 000,00

Governo de Macau, aos 13 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 217/79/M

de 15 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano de 1979;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1979, na importância de \$5 500,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 13 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano de 1979

RECEITA — Disponibilidade que se utiliza como contrapartida:

Artigo 5.º, n.º 7 — Outros subsídios \$ 5 500,00

DESPESA — Para reforço das seguintes verbas:

Artigo 5.º, n.º 6 — Prótese dentária \$ 300,00

Artigo 5.º, n.º 8 — Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desportos..... \$ 5 000,00

Artigo 7.º, n.º 1 — Combustíveis, lubrificantes e energia eléctrica \$ 200,00

Total \$ 5 500,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, aos 10 de Dezembro de 1979. — A Comissão Administrativa. — Presidente, substituto, *Manuel Pereira Araújo* — Secretário, *Fernando Madeira de Carvalho* — Tesoureiro, *Delana Diana Dias* — Vogais, *Francisco António Mourato* — *Roberto António Luz Badaraco*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *António A. Carion*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 11 do corrente:

José Ferreira Marques Júnior, segundo-oficial do quadro da Repartição dos Serviços de Educação de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de diuturnidade, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar	2	6	21
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 26-6-1972 a 31-3-1978	5	9	6
TOTAL.....	8	3	27

Júlia Raimundo de Sales da Silva, professora do Ensino Primário Oficial de Macau, aguardando aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-11-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 45, de 10-11-1979, com os aumentos legais	26	7	17
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1979 a 6-11-1979 — 4 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	—	5	1
TOTAL	27	—	18

Jaime Vitório Sousa, guarda de 3.ª classe n.º 885/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais	2	11	8
Tempo de serviço prestado ao Estado como instruendo do serviço de Segurança Territorial: de 17-7-1977 a 17-7-1978 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	1	2	14
TOTAL	4	1	22
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar	2	5	10
Tempo de serviço prestado: de 17-7-1977 a 17-7-1978	1	—	2
TOTAL	3	5	12

Choi Iok I ou Verónica Choi, guarda de 2.ª classe n.º 77/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 31-12-1978 — 2 anos, 10 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	4	—	24
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 12-7-1979 — 6 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a	—	8	28
TOTAL	4	9	22
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 12-7-1979	3	5	8

Leong Cheong Iun, assalariado eventual de 1.ª classe n.º 11, do Comando das Forças de Segurança de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado ao Estado:			
No ex-Comando Territorial Independente de Macau: de 1-4-1949 a 31-12-1975 — 26 anos e 9 meses;			
No Comando das Forças de Segurança de Macau: de 1-1-1976 a 16-8-1979 — 3 anos, 7 meses e 16 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 30 anos, 4 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a			
	36	5	13
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1949 a 16-8-1979			
	30	4	16

Au Kuan, assalariado eventual, artífice de 1.ª classe do Comando das Forças de Segurança de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado ao Estado:			
Nas Oficinas Navais de Macau: de 15-4-1943 a 15-10-1948 — 5 anos, 6 meses e 1 dia;			
No ex-Comando Territorial Independente de Macau: de 1-8-1950 a 31-12-1975 — 25 anos e 5 meses;			
No Comando das Forças de Segurança de Macau: de 1-1-1976 a 31-3-1979 — 3 anos e 3 meses; o que tudo somado perfaz a totalidade de 34 anos, 2 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ...			
	41	—	1
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-4-1943 a 15-10-1948 e de 1-8-1950 a 31-3-1979			
	34	2	1

Chim Man H'on Kong, aliás Man On Kong, guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1957 a 31-12-1978 — 21 anos e 10 meses que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a			
	30	6	24
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 13-11-1979 — 10 meses e 13 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a ..			
	1	2	18
TOTAL	31	9	12

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-3-1957 a 13-11-1979 22 8 13

Lei Hóí, fiscal de 2.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
Como loucane dos Serviços de Marinha de
de Macau: de 8-4-1938 a 27-2-1943 — 4
anos, 10 meses e 20 dias;

Como assalariado do ex-Comando Territorial Independente de Macau: de 28-2-1943 a 30-9-1962 — 19 anos, 7 meses e 1 dia;

Como fiscal da Inspeção dos Contratos de Jogos de Macau: de 1-10-1962 a 31-10-1979 — 17 anos e 1 mês; o que tudo somado perfaz a totalidade de — 41 anos, 6 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 49 10 13

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 8-4-1938
a 31-10-1979..... 41 6 23

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de provisão

Para os devidos efeitos se faz constar que por provisão eclesiástica de 1 de Dezembro de 1979, foi nomeado membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente o Revdo. Pe. Belmiro dos Santos Silva, S. D. B.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, segundo a comunicação constante do officio PR. 65,20/7966, de 23 de Novembro de 1979, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, foi concedido o reconhecimento provisório à nomeação de Alcides Gastão Rostand Prates, como vice-cônsul do Brasil em Macau, com residência em Hong Kong.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, o adjunto de administrador de concelho, Euricles Brito Lima, substituiu o administrador do Concelho de Macau, Gastão Humberto Barros, no período de 5 a 14, inclusive, de Novembro findo.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL**Rectificação**

No fecho da deliberação do Conselho Superior da Magistratura, publicada pelo Juízo de Direito da Comarca de Macau, no *Boletim Oficial* n.º 49, de 8 de Dezembro do corrente ano, onde se lê:

«Conselho Superior da Magistratura, em Macau,»
deve ler-se:

«Juízo de Direito da Comarca de Macau,»

Imprensa Nacional, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1979.
— O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Dezembro do corrente ano:

Jorge Manuel Fão, primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 22 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo de 11 de Dezembro do mesmo ano:

Paulo Manuel Gonçalves Sanmarful — nomeado professor eventual do 9.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, para prestação de serviço de exames da 2.ª época, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, a partir de 10 de Setembro de 1979, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 20 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro do mesmo ano:
Ermelinda Baptista, professora do quadro do Ensino Primário Oficial de Macau — incluída, a partir de 23 de Setembro de 1979, na categoria da letra «I», integrada na Fase 3 do 1.º escalão fixado no mapa anexo à Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, de harmonia com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º da citada lei, conjugado com o § 1.º do artigo 91.º do Es-

tatuto do Funcionalismo Ultramarino, e nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 44 777, de 7 de Dezembro de 1962, tendo em vista a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 18.º do Decreto n.º 45 235, de 7 de Setembro de 1963, por contar mais de 20 anos de serviço no cargo, conforme consta da liquidação do seu tempo de serviço feita por portaria de 30 de Outubro de 1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1979. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 27 de Novembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Cristina de Lemos Barrote e Ferreira — reconduzida no cargo de professora, provisória, do quadro do Ensino Primário Oficial de Macau, por período de 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 11 de Dezembro de 1978.

Por despacho de 3 de Dezembro de 1979:

Maria Georgina de Melo Sampaio Carneiro, professora contratada de educação musical do Liceu Nacional Infante D. Henrique — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 13 de Dezembro de 1979:

Joana d'Arc Hó, aliás Hó Vai Lan, professora do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 6 de Dezembro de 1979, emitiu os seguintes pareceres, confirmados em 10 do mesmo mês, respeitante ao seguinte pessoal destes Serviços:

Amélia Esmeralda de Sousa Xavier, ajudante técnico de 2.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Ché Kuan Iek, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de sessenta dias».

Chou Chi Keong, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de sessenta dias de licença para continuar o tratamento».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1979. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

José dos Santos Afonso, subchefe de esquadra n.º 463/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 21 440,40, calculada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento mensal único de \$ 1 670,00, durante o período de 9 meses na categoria do grupo «O» e o de Pts: \$ 1 530,00, durante o período de 15 meses na categoria do grupo «Q» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$ 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, referidas nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 21 de Novembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro de 1979:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Fernanda Valdemira Rodrigues Sales Pereira, e seus filhos Luís e Francisco, viúva e órfãos de Manuel de Almeida Pereira, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 28 de Outubro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/76, acrescida de \$840,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Lei Iok Cheng, aliás Chong Cheng, viúva de Low Kay Food, que foi guarda de 4.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 19 de Agosto de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Agosto de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/74, acrescida de \$810,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Leong Sap Ung, viúva de Pac Fun, que foi maquinista dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 2 de Março de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/72, acrescida de \$1 312,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Leong Mui, viúva de Tong Ian, que foi servente de 1.ª classe dos Serviços de Marinha, aposentado, fixada por despacho de 2 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/77, acrescida de \$1 162,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Elsa Locárdia Ritchie Sousa, viúva de Alberto José Sousa, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aguardando aposentação, fixada por despacho de 8 de Fevereiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Fevereiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/78, acrescida de \$870,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Celeste Maria Córdova da Silva Manhão, Maria Teresa da Silva Manhão, Maria João da Silva Manhão e Maria José da Silva Manhão, viúva e órfãs de Fernando da Silva Manhão, que foi subchefe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 5 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/76, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de K'ong Ieong, viúva de Lai Kin, que foi servente de 1.ª classe da Imprensa Nacional, fixada por despacho de 13 de Março de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/78, acrescida de \$495,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Lei Sio Lan, viúva de Lau Kai, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 2 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/77, acrescida de \$720,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Lam Ch'oi Vá, aliás Catarina Lam, viúva de Francisco Assis Lau, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 8 de Fevereiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Fevereiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/78, acrescida de \$360,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Lau Chu, viúva de Iong Veng, que foi agente auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária, aguardando aposentação, fixada por despacho de 19 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Maio de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/77, acrescida de \$810,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Josefa Maria dos Remédios Mendonça Azinheira, viúva de Alexandre Jacinto Rodrigues Sales, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, fixada por despacho de 1 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/76, acrescida de \$930,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Kam Noi e Ung Siu Vá, viúva e órfão de Ung Ioc, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, fixada por portaria de 26 de Julho de 1969, visada pelo Tribunal Administrativo em 31 de Julho de 1969 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 32/69, acrescida de \$1 237,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Lee Yuk Lan, viúva de Tang On Fai, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 20 de Março de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Março de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/78, acrescida de \$1 350,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Cuong Ngan e Mohamed Haniafe, viúva e filho de Abdul Rahim, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 30 de Novembro de 1973, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/73, acrescida de \$382,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Leong Heong, viúva de Chao Seac ũ, que foi agente motorista da Polícia Judiciária, fixada por despacho de 16 de Outubro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/72, acrescida de \$840,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Celestina Tchoi Lau Mei, aliás Tchoi Lau Mei, viúva de Lai Sio Kei, aliás José Paulo Lai Sio Kei, que foi escolhedor de prata dos Serviços de Finanças, aposentado, fixada por despacho de 7 de Março de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/75, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Celeste Sampaio, viúva de Egdio Joaquim Sampaio, que foi cabo do mar n.º 1, da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, fixada por despacho de 28 de Abril de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/77, acrescida de \$1 050,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 24 de Novembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro de 1979:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Pun Fun Kit, viúva de José Alberto, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 31 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Fevereiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/77, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Francisca Choi Cam Fong de Carvalhosa, viúva de Ângelo João Maria de Carvalhosa, que foi auxiliar de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, fixada por despacho de 29 de Junho de 1970, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho de 1970 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/70, acrescida de \$1 462,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria de Fátima Silvério, viúva de Aníbal Silvério, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 28 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/77, acrescida de \$870,00, face à inclusão de metade

das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria da Conceição Paiva, viúva de Augusto Paiva, que foi chefe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, fixada por despacho de 7 de Fevereiro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/75, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Ung Lai Kun e seus filhos Lau Vai Kit, Lau Vai Pan, Lau Vai Lam e Lau Vai In, viúva e órfãos de Lau Meng, que foi ajudante oficial de estampilador da Imprensa Nacional, fixada por despacho de 4 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/76, acrescida de \$210,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Vong Ieng Chong, viúva de Lei Vai Lon, que foi condutor de automóveis da Conservatória dos Registos, fixada por despacho de 28 de Outubro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/76, acrescida de \$67,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Ung Hou ou Ng Hou, viúva de Vong Pac Va, que foi guarda de 3.ª classe n.º 164/64, da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 9 de Maio de 1973 visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1973, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/73, acrescida de \$ 240,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Leong Sei Mui, viúva de Vong Loi, que foi auxiliar da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 30 de Junho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/77, acrescida de \$1 125,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Sou Siu Fan, viúva de Vong Chan Seng, que foi marinheiro de 2.ª classe dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 2 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Agosto de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/76, acrescida de \$ 180,00,

face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Vong Lo Meng, viúva de José Hi, que foi operador-auxiliar dos Serviços de Correios e Telecomunicações, fixada por despacho de 16 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/77, acrescida de \$750,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Kuán Hou, viúva de Mak Seng, que foi guarda de 3.ª classe, estrangeiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por portaria de 22 de Novembro de 1976, visada pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1976 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 49/76, acrescida de \$472,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Luk Hing, viúva de A Chán, que foi capataz dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, fixada por despacho de 19 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Maio de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/77, acrescida de \$1 200,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Celeste Conceição Marques, viúva de Jorge Marques, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 22 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/76, acrescida de \$405,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria do Carmo de Noronha da Conceição Espadinha, viúva de João Francisco Espadinha, que foi chefe de esquadra da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 4 de Maio de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/78, acrescida de \$1 350,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 26 de Novembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro de 1979:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Lau Tin, viúva de Chau Hap, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, fixada por despacho de 3 de Julho de 1978, vi-

sado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/78, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Tou Chan, viúva de Lam Iat, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 11 de Dezembro de 1973, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/73, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Teresa Chan, aliás Chan Kuai Chan, viúva de Domingos Ló, que foi compositor auxiliar de 2.ª classe da Imprensa Nacional, fixada por despacho de 9 de Janeiro de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/74, acrescida de \$720,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Ng Vai Chan, viúva de Cheong Peng, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 29 de Dezembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/76, acrescida de \$1 462,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Ung Vai Sin e Mac Chiu In, viúva e filha de Mac Sao, que foi distribuidor de 2.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentado, fixada por despacho de 7 de Fevereiro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/75, acrescida de \$750,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria José Lau, órfã de João Evangelista Lau, que foi guarda de 1.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 19 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Maio de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/77, acrescida de \$690,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Chong, viúva de André Au, que foi guarda de 2.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, fixada por despacho de 7 de Fe-

vereiro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/75, acrescida de \$427,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Raimundo e Gracias, viúva de Fernando Leopoldo Gracias, que foi segundo-oficial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade, aposentado, fixada por despacho de 6 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/77, acrescida de \$1 125,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria José Vong de Assis, viúva de José Francisco de Assis, que foi oficial de diligências da Administração do Concelho das Ilhas, aposentado, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* 3/77, acrescida de \$937,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Isabel Leong Monteiro, aliás Leong Kuai, viúva de Francisco Xavier Monteiro, que foi subchefe dos Serviços de Economia, aposentado, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Sermelinda Micaela da Silva Rodrigues, viúva de Ângelo Adroaldo Fernandes Rodrigues, que foi primeiro-oficial dos Serviços de Finanças, fixada por despacho de 25 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/76, acrescida de \$1 162,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Leonor Maria Atai, também conhecida por Maria Ley, viúva de João Evangelista, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por portaria de 5 de Março de 1970, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março de 1970 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 12/70, acrescida de \$1 087,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Floriza Maria Lopes Arede Soveral viúva de José Cândido Arede Soveral, que foi segundo-oficial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$720,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Mac Ngó, viúva de Lau Seng, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 15 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Novembro 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/76, acrescida de \$840,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de T'am Lan, viúva de Pau Chun, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 22 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1976, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/76, acrescida de \$240,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 27 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Maria das Dores Cunha Barros Amorim Ribeiro Cabral, viúva de João Albino Ribeiro Cabral, que foi médico de 1.ª classe dos Serviços de Saúde, aposentado, falecido em 18 de Maio de 1979 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$17 022,00 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 18 de Maio de 1979, se deduzirá no seu título de pensão deste território, a quantia de \$4 861,70, em sessenta e uma prestações mensais, de \$ 79,70 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

O encargo desta pensão será suportado pelo orçamento geral do Território e por conta do orçamento geral do Estado, respectivamente, nas proporções de 954/1000 e 46/1000.

Por despachos de 30 de Novembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro de 1979:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Felicidade da Costa do Rosário, viúva de Ângelo da Conceição do Rosário, que foi aspirante dos Serviços de Administração Civil, aposentado, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Koc, aliás Foc Sai Heng,

viúva de João Mac, distribuidor de 2.ª classe dos Correios Telégrafos e Telefones, aposentado, fixada por despacho de 19 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Maio de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/77, acrescida de \$810,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Berta Maria da Conceição Carlos Lopes, viúva de Joaquim Evaristo Lopes, que foi segundo-ajudante da Secretaria Notarial, aposentado, fixada por despacho de 30 de Setembro de 1973, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/73, acrescida de \$1 125,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Lam Si, viúva de Iong Hoi, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$1 312,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Rosa Chiu, viúva de Agostinho António, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 9 de Março de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Março de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/74, acrescida de \$517,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Madalena Whang Demée, viúva de Gastão José Demée, que foi chefe das oficinas dos Correios, Telégrafos e Telefones, aposentado, fixada por portaria de 30 de Abril de 1970, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio de 1970 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 20/70, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria do Carmo da Rocha, viúva de Pedro Pádua da Rocha, que foi compositor de 1.ª classe da Imprensa Nacional, aposentado, fixada por despacho de 21 de Outubro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/76, acrescida de \$1 237,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Kuan Tim, viúva de Cheang Chong,

que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 20 de Março de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Março de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/78, acrescida de \$427,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Kok Hó, aliás Kok Sio Yeng, viúva de José Hó, que foi aspirante da Conservatória do Registo Predial, aposentado, fixada por despacho de 5 de Agosto de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/74, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria José Au de Jesus César, viúva de José Higinio César, que foi enfermeiro-mor dos Serviços de Saúde e Assistência, fixada por despacho de 25 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/76, acrescida de \$937,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Fátima do Rosário, viúva de Francisco Xeque do Rosário, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 22 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/76, acrescida de \$1 162,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Eugénia da Graça, viúva de José Maria da Rocha da Graça, que foi enfermeiro de 2.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$870,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 30 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro de 1979:

K'ong Chon Fai, viúva de Cheang Nam Kau, que foi condutor de equipamento mecânico de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, falecido em 22 de Março de 1979 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$4 158,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, calculada em relação a 18 anos de serviço prestado ao Estado e contado para efeitos de aposentação, considerando o vencimento mensal de \$1 390,00, acrescido de \$150,00, face

à inclusão de 3 diuturnidades. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 22 de Março de 1979, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$968,50, em cento e quarenta e nove prestações mensais, sendo de \$6,50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º do mesmo decreto.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea c) do artigo 85.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, conjugado com o artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, assumirá, por substituição, a partir de 16 de Dezembro corrente, as funções de chefe da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, o director de Finanças de 2.ª classe, adjunto do chefe dos Serviços, Francisco Xavier Carlos, em virtude do impedimento do signatário, por motivo de licença disciplinar.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Novembro de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Cosma Yeong, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, desde 28 de Setembro de 1979, ao abrigo do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, em virtude de ter sido julgado incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Saúde, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão, em seu parecer emitido em sessão ordinária de 24 de Setembro de 1979, homologado por despacho de 28 do mesmo mês e ano, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$9 558,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do citado Decreto n.º 52/75, correspondente a 27 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 1 de Setembro de 1979, e ao vencimento mensal de Pts: \$980,00 do grupo «Z» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido da diuturnidade de Pts: \$200,00, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão será suportado pelas verbas do orçamento privativo da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações e orçamento geral do Território, nas proporções de 913/1000 e 87/1000, relativas a 25 anos, 1 mês e 17 dias e 2 anos, 4 meses e 26 dias, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 30 de Novembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro do mesmo ano:

António Correia de Lemos, ajudante de tráfego de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 14 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1978.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Judith Baptista Jacinto Antunes, operadora, interina, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 23 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2 de Dezembro de 1978.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Xeque Hedar Mamblecar também conhecido por João Xeque Mamblecar, operador, interino, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 23 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2 de Dezembro de 1978.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Leong Vai Hung, distribuidor de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por diploma de provimento de 30 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16 de Dezembro de 1978.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 6 de Dezembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante a Leong Chan Kuong, servente de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar destes Serviços:

«Deve ser observado e tratado em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong (ortopedia);

Necessita de mais trinta dias de licença para repouso e tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 6 de Dezembro de 1979, emitiu o se-

guinte parecer, confirmado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante a António Maria da Silva, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *A. S. Rodrigues*, director de 1.ª classe.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extracto de ordem de serviço

Por ordem de serviço n.º 123, de 21 de Novembro de 1979, do Ex.º Juiz de Direito desta Comarca, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro de 1979:

Teresa Celeste Gageiro, dactilógrafa do mesmo Juízo e Cartório — prorrogada, por urgente conveniência de serviço, por mais um ano, a partir de 29 de Novembro de 1979, a nomeação interina, no lugar de ajudante de escrivão de direito do 2.º Cartório do Juízo de Direito desta Comarca, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, do artigo 71.º, n.º 18, da Organização Judiciária do Ultramar e do Decreto n.º 387/74, de 26 de Agosto. (É devido ao Tribunal Administrativo o emolumento de \$24,00 a descontar na respectiva folha de vencimentos).

Juízo de Direito da Comarca, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1979. — O Escrivão do 2.º Cartório, *Virgílio do Nascimento Lopes*. — Visto. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

COMISSÃO DE TERRAS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Junho do corrente ano, ouvido o Conselho Consultivo do Governo:

Concedido a Cheong Lôi, casado, negociante, de nacionalidade chinesa, morador no prédio n.º 2-M, da Avenida Coronel Mesquita, com porta de acesso ao 1.º andar, independente, n.º 62, da Rua Pedro Coutinho, o aforamento, com dispensa de praça, de um terreno com a área de 57m.q,25, sobre o qual se encontra construído o 2-M, da Avenida Coronel Mesquita, com porta de acesso ao 1.º andar, independente, n.º 62, da Rua Pedro Coutinho, destinado à construção de um edifício para habitação e comércio, em regime de propriedade horizontal, pagando o preço do domínio útil de \$250,00, por m2, ou seja a importância de \$4 638,00, resultante da diferença de \$14 312,50, segundo a tabela vigente e o valor das rendas já pagas no valor total de \$9 675,25 e o correspondente foro de \$0,05 também por m2. de terreno.

Comissão de Terras, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1979. — O Presidente da Comissão, *J. Alexandre A. Santos*, engenheiro civil.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Dezembro de 1979:

Joana Teresa de Assis, fiscal de 3.ª classe de actividades turísticas do Centro de Informação e Turismo — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declaração

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 do corrente, se declara que, por proposta do CIT, e ouvidas as agências de turismo locais, as taxas a praticar em relação às excursões e aos circuitos turísticos dentro do território, passam a ser as seguintes:

I — Tabela de preços

Número de pessoas	Preço por pessoa	
	Visita guiada à cidade com almoço	Visita guiada às ilhas, sem almoço
<i>Autocarros (Pesados e microbus)</i>		
1 a 3	\$ 67	—
4 a 40	\$ 62	\$ 15
41 a 80	\$ 57	\$ 10
Mais de 80	\$ 52	\$ 10
<i>Automóveis ligeiros do serviço de Agência</i>		
1	\$ 150	—
2 a 4	\$ 100	—

Pelo aluguer de viatura, para um máximo de 4 pessoas, para visita guiada às ilhas:

Primeira hora	\$ 80
Por cada meia hora seguinte ou fracção	\$ 40

A visita guiada à cidade pode incluir facultativamente, ao critério da agência, uma visita breve a determinados pontos turísticos das Ilhas desde que realizada na sequência ou integrada na visita.

A portagem devida pela excursão às Ilhas está incluída no preço e é sempre encargo da agência.

Poderá também ser prestado serviço de visita guiada à cidade, com exclusão do almoço turístico, desde que aceite pela agência local, devendo neste caso deduzir-se ao preço tabelado a importância de \$18,00 por pessoa.

O almoço turístico, conforme prática corrente, incluirá, pelo menos, uma sopa, um prato de peixe ou carne, pão, sobremesa, café ou chá e vinho.

A visita guiada à cidade demora em média 3 horas e meia, excluído o período do almoço; a das Ilhas é de cerca de hora e meia.

II — Adicionais

No caso de estadia com pernoita, será cobrado um adicional de \$14,00 por pessoa, para

- o pequeno almoço
- o transporte
- a diferença do jantar

III — Gratuitidade

Continua a ser concedida uma gratuidade em cada conjunto de quinze turistas, quando os grupos em que eles vierem integrados forem constituídos por 15 ou mais pessoas.

Podem também beneficiar de gratuidade determinadas individualidades desde que, por razão da sua posição ou profissão, sejam convidadas da agência. Neste caso, deve ser enviada uma lista com os nomes dessas individualidades ao CIT até ao final de cada mês.

IV — Vigência

A presente tabela entra em vigor no dia 1 de Abril de 1980.

Tendo em atenção os contratos já firmados entre agências de Macau e as correspondentes no estrangeiro ficam ressalvados aqueles casos em que não seja possível acordar-se pela actualização dos preços. Nesta hipótese, a agência local deverá comunicar o facto ao CIT, enviando-lhe documentos justificativos.

V — Comissão

Continua a ser permitido às agências locais o pagamento de uma percentagem uniforme de 10% sobre o preço tabelado aos seus agentes em Hong Kong ou aos seus escritórios aí instalados.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1979. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Dezembro de 1979:

Fátima dos Santos Poupinho, terceiro-oficial, interino, da Emissora de Radiodifusão de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Emissora de Radiodifusão, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1979. — O Director da E. R. M., *Alberto Magalhães Alecrim*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Novembro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Sio Tong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo

Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Fong Cheong Ip, para marinheiro de 2.ª classe. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que, tendo o marinheiro de 2.ª classe n.º 25, do quadro do pessoal assalariado destes Serviços, Chao Veng, sido presente à Junta de Saúde, de conformidade com o artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a mesma, em sessão ordinária de 29 de Novembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Dezembro do mesmo ano:

«Apto para continuar ao serviço».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 29 de Novembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 de Dezembro do mesmo ano, respeitante a João Carlos Nascimento Viegas, filho do primeiro-sargento n.º 732 761, destes Serviços, José Francisco Viegas:

«Deve ser observado na consulta de ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong Kong para que lhe seja indicado o tipo de botas ortopédicas mais aconselhável».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Dezembro de 1979:

António Tcheong, guarda de 2.ª classe n.º 649/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado como n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 6 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Os instruendos do 2.º Turno/SST/78, abaixo indicados, do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratados como guardas de 3.ª classe do quadro de pessoal contratado do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nos termos do artigo 1.º do Regulamento de Admissão da referida Polícia, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, e a alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, ficando ordenados pela seguinte ordem de antiguidade:

N.º 2/79, Chong Sio Sam;

N.º 38/79, Armando Augusto de Sousa;

N.º 49/79, Kuok Chi Keong;
 N.º 69/79, Lou Hou Sang;
 N.º 100/79, Wong Wai Seng ou Wong Wei Seng;
 N.º 143/79, Chan Fu Sam, aliás João Baptista Chan;
 N.º 160/79, Anacleto Cândido Vieira Areias;
 N.º 233/79, Jorge Augusto de Sousa;
 N.º 234/79, Kong Meng Sang;
 N.º 278/79, Wong Wai Hong;
 N.º 287/79, Cheong Iong Vó;
 N.º 309/79, Cheang Teng Him;
 N.º 341/79, Lei Wun Sang;
 N.º 351/79, Choi Si Peng;
 N.º 359/79, Tong Kam Chin;
 N.º 404/79, Iong Iat K'eong;
 N.º 458/79, Ng Kam Hong;
 N.º 475/79, Cheang Vai Tong;
 N.º 498/79, Iong Veng Kin;
 N.º 504/79, Lei Fôc Veng;
 N.º 553/79, Cheang Câm Pó;
 N.º 593/79, Chang Chong Leong;
 N.º 702/79, Wong Wai Weng.

(São devidos emolumentos individuais de \$16,00).

Por despacho de 7 de Dezembro de 1979:

Jerónimo Calisto Pascoal de Sousa, subchefe de esquadra n.º 598/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 58/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 29 de Novembro de 1979, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 2.ª classe n.º 59/75/F, Pun Pou Wa:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 140/63, Lam Chi Seng:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1979. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Novembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do corrente ano:

Os instruendos do 2.º Turno/SST/78, abaixo designados, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Admissão da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 91/77/M, de 30 de Julho, e o artigo 27.º do Estatuto

do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercerem os cargos de guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, para preenchimento das vagas existentes na mesma Polícia, ficando escriturados com os números a cada um indicados, a partir de 18 de Dezembro do corrente ano:

Manuel António Viegas 359/PMF
 Delfim Caetano Lourenço Chacim..... 360/PMF

Os instruendos do 2.º Turno/SST/78, abaixo designados, do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporados, por contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Admissão da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 91/77/M, de 30 de Julho, e a alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercerem os cargos de guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, para preenchimento das vagas existentes na mesma Polícia, ficando escriturados com os números a cada um indicados, a partir de 18 de Dezembro do corrente ano:

Lei Chi Seng..... 600/PMF
 Chan Kuok Man 601/PMF
 Chao Chi Heng..... 602/PMF
 Lio Kuok Chio 603/PMF
 Leong Kam Choi 604/PMF
 Hong Wai Keong 605/PMF
 Cheung Tin Fán 606/PMF
 Ho Veng Meng..... 607/PMF
 Mak Kuong Meng 608/PMF

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um destes despachos, que será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Revisão, em sua sessão ordinária de 26 de Novembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Dezembro do corrente ano, respeitante ao chefe da Polícia Marítima e Fiscal, Josué do Serro:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1979. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Novembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Lao Kin In, bombeiro de 3.ª classe n.º 55/369, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no

actual cargo, a partir de 14 de Janeiro de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 29 de Novembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 de Dezembro do corrente ano, respeitante ao bombeiro de 1.ª classe n.º 13/259, Vítor Liu:

«Apto para continuar ao serviço».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1979. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foram concedidos 150 dias de licença graciosa à auxiliar prática de 1.ª classe, interina, deste Instituto, Joana Aurélia dos Santos Carvalho, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada na metrópole.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1979. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

De harmonia com o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 149/78/M, de 16 de Setembro, se publica a lista da classificação geral obtida pelos candidatos aos lugares de verificador de 3.ª classe do quadro do pessoal da Secção de Prevenção e Verificação Tributária dos Serviços de Finanças:

Alberto dos Santos da Luz	16 valores — Bom
Fernando Amílcar Osório Bastos .	15 valores — Bom
U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos	14 valores — Regular
Evaristo Segisfredo Antunes	14 valores — Regular
Albertino Maria da Rosa	14 valores — Regular
Yen Kuacfu	14 valores — Regular
Francisco Maria Estanislau do Rosário	13 valores — Regular
Manuel Maria Gomes	12 valores — Regular
Augusto Lei do Rosário	12 valores — Regular
Mário Augusto do Rosário	12 valores — Regular
António Pedro Soares Batalha da Silva	11 valores — Regular
Teresa Maria Chói	11 valores — Regular
Francisco Xavier Fernandes	10 valores — Regular

Alberto Correia Gageiro	10 valores — Regular
Luís Alberto da Silva	10 valores — Regular
Valentim Noronha	10 valores — Regular
Rui Luz Francisco	10 valores — Regular

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Dezembro de 1979).

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1979. — O Júri, *Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos*, perito-económico, presidente — *Alberto Rosa Nunes*, director de Finanças de 3.ª classe, vogal — *Mário Corrêa de Lemos*, director de Finanças de 3.ª classe, vogal.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Novembro de 1979

Discriminações	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	176	\$ 668 339,30
Em cadernetas emitidas durante o mês	—	—
TOTAL	176	\$ 668 339,30
Reembolsos pagos durante o mês	183	\$ 524 069,15
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 49 977,10
Juros pagos durante o mês	—	\$ 5,00
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares»	2966	\$7 356 409,85
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 402 339,43
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	\$3 078 448,50
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 49 326,50
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 61 806,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 83 908,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$6 002 254,91
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 928 908,54
Em empréstimos especiais	—	\$ 3 834,00
Em acções	—	\$ 159 100,00
TOTAL	—	\$ 11 010 374,98
Fundo de reserva	—	\$1 264 279,10
Fundo disponível	—	\$ 365 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 86 483,80
Reembolsos totais	7	\$ 2 534,40

Macau, 4 de Dezembro de 1979. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remigio dos Santos* — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *António Sampaio Rodrigues*. — *Lydia Maria dos Anjos Ribeiro*. — *Gilberto João da Silva*. — Visto. — O representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 47,20)

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 13 do corrente mês de Dezembro, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de trinta dias a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, entre os indivíduos de ambos os sexos que possuam como mínimo de habilitações literárias o curso geral do ensino liceal (antigo 5.º ano) ou habilitações equivalentes, para o provimento de um lugar de arquivista existente no quadro privativo do Centro de Informação e Turismo do Território.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador do Território e entregue no Centro de Informação e Turismo, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número de bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações literárias o curso geral do ensino liceal (antigo 5.º ano) ou habilitações equivalentes.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

1.ª — Prova sobre legislação:

- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- Estatuto Orgânico de Macau;
- Organização e funcionamento dos arquivos;
- Organização de processos em geral, nomeadamente individuais;
- Regulamento do Almojarifado de Fazenda: inventário, cargas e descargas; inutilização e incapacidade de material; aquisição de material; concurso público e limitado.

2.ª — Prova de redacção:

- Redacção de uma nota ou ofício;
- Redacção de uma informação ou proposta;
- Redacção de um diploma de movimento de pessoal.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau,

aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/1967.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1979. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Listas

definitiva de classificação dos candidatos ao concurso documental para o provimento de um lugar de contramestre de draga do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 15 de Setembro do corrente ano:

- 1.º Ah Heng Fernando Ng Kuan;
- 2.º Manuel Augusto Teixeira de Carvalho;
- 3.º Alberto Marques Carvalhal.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Dezembro de 1979).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1979. — O Júri. — O Presidente, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Manuel I. G. Novais Leite*, capitão-tenente. — *Gerardo Marques da Cunha*, adjunto de dragagens. — O Secretário, sem voto, *Armando Jorge*, escrivão de 1.ª classe.

definitiva do único candidato ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de contramestre dos serviços marítimos do quadro do pessoal civil da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 15 de Setembro do corrente ano:

Candidato admitido:

José Maria Nogueira da Costa.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 16 de Janeiro de 1980, das 10,00 às 12,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas, no edifício da sede da Repartição dos Serviços de Marinha.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Dezembro de 1979).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Lista

de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo deste

Montepio, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 1 de Setembro de 1979:

1.º José António da Silva	16	valores
2.º Fernanda Viseu Pinheiro	15,5	valores
3.º Ana de Fátima Franco Carreira	15	valores
4.º Cristina Maria da Conceição	13	valores
5.º Maria Goreti Chan	12	valores
6.º Alice Tang Borges	11,5	valores
7.º Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng	10,5	valores
8.º Tito Edmundo Gabriel	10	valores

Não compareceram às provas:

António Manuel Pereira Júnior;
Delfina Ramos Lopes;
Horácio Luís Sales de Oliveira;
José Francisco Lewis;
Maria de Lurdes Inês Lopes;
Sio Wai Shang, aliás António Sio.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1979. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, nos termos da deliberação da Mesa da Provedoria, de 19 de Julho último, devidamente homologada pelo Ex.º Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, em 8 de Setembro do corrente ano, está aberto concurso público para aquisição de 7 (sete) moradias, de preferência no mesmo bloco, mediante propostas a apresentar neste Instituto dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, nas seguintes condições:

I

Os materiais de construção incorporados deverão satisfazer as condições usualmente aplicáveis em Macau, exigidas pela Repartição dos Serviços das Obras Públicas e Transportes.

II

A entrega das moradias deverá efectuar-se, o mais tardar, até 30 de Junho de 1980.

III

Mediante acordo e condições a fixar entre as partes, o I. A. S. M. poderá pagar, adiantadamente, a importância de \$500 000,00 (quinhentas mil patacas), ficando o pagamento do remanescente para o ano de 1980, após a recepção das moradias e respectiva assinatura da escritura de contrato de compra e venda das ditas moradias, cumpridas as formalidades legais.

IV

O Instituto de Assistência Social de Macau reserva-se o direito de fazer a sua escolha entre as propostas apresentadas, mediante um estudo conjunto de vários factores, nomeadamente: preço, características construtivas, ensaios para verificação da solidez da obra, prazo de entrega, localização, condições apresentadas pelos concorrentes e outras circunstâncias consideradas

vantajosas para os interesses do Território em geral e do I. A. S. M. em particular.

V

A aceitação da proposta fica condicionada à inexistência de quaisquer hipotecas, ónus e outros encargos sobre as moradias pretendidas, o que deverá ser comprovado por documento emanado da Conservatória dos Registos desta Comarca.

Nas propostas, em carta fechada e devidamente lacrada, deverá ser incluída memória descritiva das moradias, com os elementos julgados necessários para a sua apreciação, donde conste obrigatoriamente o seguinte:

Local;

Área útil de cada moradia e o número de divisões de que se compõe, juntando as respectivas plantas;

Preço em moeda de Macau (patacas) de cada moradia;

Prazo de entrega de moradias (prontas para a habitação);

Forma de pagamento.

Facultativamente, poderão juntar outros elementos que julgarem convenientes.

VI

Os concorrentes ficam obrigados, mediante declaração feita em papel selado e com as assinaturas devidamente reconhecidas por notário, a facultar a inspecção das moradias por técnicos indicados pelo I. A. S. M.

VII

As propostas serão feitas em papel selado, com as assinaturas dos proponentes devidamente reconhecidas de que desistem do foro especial de estrangeiro, em tudo quanto disser respeito aos actos do concurso e cumprimento do respectivo contrato, se os mesmos não forem de nacionalidade portuguesa.

VIII

O concorrente deverá juntar à sua proposta documento comprovativo de ter feito na tesouraria deste Instituto um depósito provisório de \$10 000,00 (dez mil patacas).

IX

O concorrente ou concorrentes a quem for adjudicada a aquisição, deverão fazer na referida tesouraria e antes da assinatura do competente contrato, o depósito definitivo de 5% sobre o valor de aquisição.

X

O prazo de garantia por quaisquer deficiências notadas na construção é de um ano a contar da data da entrega das moradias.

XI

O I. A. S. M. reserva-se o direito de fazer a aquisição que mais lhe convier e até mesmo de não fazer a adjudicação, não podendo os proponentes, por tais motivos, exigir indemnização de qualquer espécie.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 29 de Novembro de 1979. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

澳門社會福利處佈告

按照本處值理會於本年七月十九日議決，並經社會文化司於本年九月八日認可，現舉行開投，購置住宅單位七個，以同在一幢者為佳。有關暗票，希自本佈告刊行政府公報翌日起三十天期內交到本處。有關應遵條件如下：

一、建築用料必須符合澳門現行的一般條件，並由工務運輸廳所規定者。

二、上述住宅單位的移交，至遲於一九八〇年六月三十日辦理。

三、按照雙方達成的協定及條件，澳門社會福利處得預付五十萬元，餘款留至一九八〇年經接收該等住宅單位、簽署有關買賣契約及辦妥法定手續後方予給付。

四、澳門社會福利處保留權限，就所遞交的暗票，以若干因素作綜合研究而選擇，該等因素主要為：樓價、建築特徵、工程堅固的查驗、交樓期限、所在地點、來投人所提的條件及其他認為對本地區有利情況，尤以對澳門社會福利處而言。

五、只接受無附有任何抵押、責任及其他承擔的住宅單位的暗票。對此，須以本法區登記局所發給的文件作為證明。

暗票應以封套封固並加蓋火漆印。暗票須附有各住宅單位的工程說明連同認為對參考所必須的其他資料，主要為：

- 地點；
- 每一住宅單位的實用面積及間格數目，附同有關圖則；
- 每一住宅單位的樓價，以澳門幣為本位；
- 交樓期限（指可入住而言）；
- 付款辦法。

來投人可自動附交認為適宜的其他資料。

六、來投人須用呈文紙繕寫一聲明書，聲明對於澳門社會福利處指定的技術人員進行查驗有關住宅單位給予方便，其簽名須經立契官認証。

七、暗票應用呈文紙繕寫，簽名須經立契官認証。倘屬非葡籍人士，須聲明對於開投一切事宜及合約的遵守方面，放棄其本國的法定權益。

八、來投人遞交的暗票必須附有已向本處出納科繳納押票銀壹萬元之證明文件。

九、來投人如取得投承權，須於簽訂合約前向本處出納科繳存相當於投價百分之五的款額，作為保證金。

一〇、有關建築物無任何缺點的保證期為一年，由交樓之日起計。

一一、澳門社會福利處保留權限，購買認為適宜的樓宇，甚至不予投承。對此，來投人不得索取任何賠償。

一九七九年十一月二十九日於澳門社會福利處

處長 彼莉絲

António José Freitas.

Tradução feita por

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

SEDE EM LISBOA

DEPENDÊNCIA DE MACAU

Mês de Novembro de 1979

Balancete das dependências deste Banco no território de Macau

ACTIVO		PASSIVO	
Garantia de liquidabilidade:		Créditos exigíveis de pronto:	
Valores de reserva monetária:		Notas emitidas	\$371 736 324,00
Valores afectos à reserva própria do Banco (divisas)	\$292 895 243,29	Notas em Caixa	\$ 80 662 750,00
	\$292 895 243,29	Notas para inutilizar	\$ 74 595 810,00
Moeda divisionária do território	\$ 531 122,90	Notas inutilizadas remetidas à sede..	\$ 43 114 650,00
Notas e moedas diversas	\$ 369 321,44		\$198 373 210,00
L/D sobre a praça	\$ 31 120,00	Notas em circulação	\$173 363 114,00
L/D noutras praças	—	Depósitos à ordem	\$117 030 220,24
L/D sobre outras praças..	—	Cheques e ordens a pagar	\$ 53 398,90
Aceites bancários descontados	—	Credores diversos	\$ 2 985 598,44
Letras a receber de conta própria	\$ 9 610 190,00	Contas com o Estado	\$204 221 111,55
	\$ 9 641 310,00	Correspondentes	\$ 12 512 364,81
Letras sobre o estrangeiro	\$ 41 419 642,60	Exigibilidades diversas	\$ 4 734,60
Carteira de títulos e cupões	\$ 5 582 000,00		\$510 170 542,54
Devedores diversos, a menos de 6 meses	\$ 87 339 669,20		
Empréstimos e c/c caucionados	\$ 79 871 227,86		
Depósitos noutras Instituições de Crédito	—		
Banco de Portugal-c/Reserva..	\$ 3 861 894,30		
Correspondentes	—		
	\$521 511 431,59		
Outras garantias:		Outros créditos:	
Devedores diversos ..	\$ 353 557,94	Credores diversos, a mais de 6 meses	—
Imóveis	\$ 343 469,10	Diversas contas de ordem	\$811 053 260,38
Mobiliário e material	\$ 750 426,44	Diversas contas	\$252 493 865,44
Diversas contas de ordem	\$811 053 260,38		
Diversas contas	\$239 705 522,91		
TOTAL	\$ 1 573 717 668,36	TOTAL	\$ 1 573 717 668,36

Banco Nacional Ultramarino, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1979. — O Guarda-Livros, *João Maria de Fátima Mendes*.
— O Chefe da Divisão de Contabilidade, *Rolando das Chagas Alves*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Importação e Exportação Chung Ling (Macau), Limitada»

Certifico que, por escritura de 28 de Novembro de 1979, exarada a fls. 18 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 76-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Li Kwong Kin; 2) Mui Chi Woon; 3) Luk Cho Tung; e 4) Ho Yeuk-Han, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Chung Ling (Macau), Limitada» em inglês, «Chung Ling (Macau) Trading Limited, e, em chinês, «Chung Ling Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na loja «B», do r/c, do edifício «Kam Loi», sito na Rua Comandante Mata e Oliveira, n.º 17, desta cidade.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 4 quotas de \$25 000,00, equivalente cada uma a \$125 000,00 e com direito a 500 votos, subscritas pelos sócios Li Kwong Kin, Mui Chi Woon, Luk Cho-Tung e Ho Yeuk-Han.

§ único

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

6.º

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Li Kwong Kin, Mui Chi Woon e Luk Cho Tung, que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por um membro de gerência.

§ 2.º

Todos os cheques da sociedade serão, todavia, assinados conjuntamente por 2 gerentes.

8.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com a antecedência mínima de 8 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ 1.º

A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

§ 2.º

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

12.º

Em todo o omissso, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca, em Macau, aos quatro dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos setenta e nove — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 145,10)

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quotas com alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 1979, lavrada a fls. 85v. e segs. do livro n.º 520 para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, William Sangho Yim, viúvo, contabilista, natural de Seul, Coreia do Sul, de nacionalidade sul-coreana e residente no edifício Hong Tak, 3.º andar, Moradia «C», sito na Rua da Alfândega, e Akira Watanabe, solteiro, maior, guia turístico, natural de Shizuoka, Japão, de nacionalidade japonesa e residente na Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 2-A, 4.º andar, moradia «P», ambos na qualidade de únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Agência de Turismo South China (Macau), Limitada», em inglês, «South China (Macau) Travel Agency Limited», e, em chinês, «Nam Wá Loi Iao Iao Han Cong Si»,

com sede nesta cidade, matriculada na Conservatória sob o n.º 1006 a fls 122 do livro C-3.º; Yip Hon, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade britânica e residente na Estrada de Cacilhas, n.º 7; e Jaime Yip ou James Yip ou Yip Ping Yim, casado com Maria de Fátima Ogata, comerciante, natural de Xangai, China, de nacionalidade portuguesa e morador no Edifício «Maravilha», 1.º andar, moradia «A», sito na Rua da Boa Vista, desta cidade, se procedeu à:

a) Divisão da quota de \$332 500,00, pertencente a Akira Watanabe, em 3 quotas distintas, sendo uma de \$140 000,00, outra de \$157 500,00 e a última de \$35 000,00;

b) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:

1) \$17 500,00 do sócio William Sangho Yim, e \$35 000,00 do sócio Akira Watanabe, ambas a favor do novo sócio Jaime Yip ou James Yip ou Yip Ping Yim; e

2) \$157 500,00 do sócio Akira Watanabe, a favor do sócio Yip Hon.

c) Alteração dos artigos 1.º, 4.º e § 3.º do artigo 6.º, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Agência de Turismo South China (Macau), Limitada», em inglês, «South China (Macao) Travel Agency, Limited» e, em chinês, «Nam Wá Loi Iao Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no 1.º andar do prédio n.º 15, da Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$350 000,00, ou sejam 1 750 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 3 quotas: uma de \$157 500,00, equivalentes a 787 500 \$00 e com direito a 3 150 votos, subscrita por Yip Hon, outra de \$140 000,00, equivalentes a 700 000 \$00 e com direito a 2 800 votos, subscrita por Akira Watanabe, e a última, de \$52 500,00, equivalentes a 262 500 \$00 e com direito a 1 050 votos, subscrita por Jaime Yip ou James Yip ou Yip Ping Yim.

§ 3.º do artigo 6.º

Os sócios Jaime Yip ou James Yip ou Yip Ping Yim e Akira Watanabe são desde

já nomeados, respectivamente, gerente-geral e gerente.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial, em Macau, aos 12 de Novembro de 1979. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 95,20)

ANÚNCIO

«Sociedade de Investimento Predial Hap Cheong, Limitada»

Certifico que, por escritura de 24 de Novembro de 1979, exarada a fls. 1 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 76-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Ma Kee-Man David ou David Ma Kee-Man; 2) Ma Sih Tsou-Yee Joyce ou Joyce Ma Sih Tsou-Yee; 3) Iu Hoi; e 4) Leong Tak Kan, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Hap Cheong, Limitada», em chinês, «Hap Cheong Tei Chang Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 34, r/c.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a aquisição, construção e alienação de imóveis.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$150 000,00, ou sejam 750 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: 2 quotas de \$50 000,00, equivalente cada uma a 250 000 \$00 e com

direito a 1 000 votos, subscritas por Ma Kee-Man David ou David Ma Kee-Man e Ma Sih Tsou-Yee Joyce ou Joyce Ma Sih Tsou-Yee; e 2 quotas de \$25 000,00, equivalente cada uma a 125 000 \$00 e com direito a 500 votos, subscritas por Iu Hoi e Leong Tak Kan.

§ único

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

6.º

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º

Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem conjuntamente assinados por 2 membros de gerência.

§ 3.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um gerente.

8.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ 1.º

A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

§ 2.º

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

12.º

Em todo o omissivo, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e nove dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 158,70)

ANÚNCIO

«Sociedade de Investimento Predial Iat Cheong, Limitada»

Certifico que, por escritura de 24 de Novembro de 1979, exarada a fls. 4v.

e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 76-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Leong Tak Kan; 2) Iu Hoi; 3) Iu Kin Chi; 4) Leong Pui Chun; e 5) Lai Kim Yee, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Iat Cheong, Limitada», em chinês, «Iat Cheong Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 34, r/c, desta cidade.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a aquisição, construção e alienação de imóveis.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$50 000,00, ou sejam 250 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: 2 quotas de \$15 000,00, equivalente cada uma a 75 000 \$00 e com direito a 300 votos, subscritas por Leong Tak Kan e Iu Hoi; uma quota de \$10 000,00, equivalentes a 50 000 \$00 e com direito a 200 votos, subscrita por Iu Kin Chi; e 2 quotas de \$5 000,00, equivalente cada uma a 25 000 \$00 e com direito a 100 votos, subscritas por Leong Pui Chun e Lai Kim Yee.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

6.º

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

§ 1.º

Os gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes, mediante competente mandato.

§ 2.º

Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos; c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 3.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por um gerente. São desde já nomeados gerentes os sócios Leong Tak Kan e Iu Hoi.

8.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo serão

repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas com a antecedência mínima de 8 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ 1.º

A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

§ 2.º

Os sócios poderão fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

12.º

Em todo o omissio, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 29 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 158,70)

ANÚNCIO

Constituição de Sociedade por quotas

No dia cinco do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, em Macau e na Secretaria Notarial desta Comarca, perante mim, Diamantino de Oliveira Ferreira, notário do segundo Cartório, compareceram como outorgantes: a) Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, casado com Chan Oi Pi, aliás Viola Chan, comerciante natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida Horta e Costa, número cinco K, quarto andar, desta cidade; e b) Or Wai Sheun, casado, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida Infante D. Henrique, número sessenta e sete, segundo andar, desta cidade, pessoas cuja identidade reconheço por me ter sido abonada pelas testemunhas adiante nomeadas, minhas conhecidas. Não sabendo os outorgantes a língua portuguesa, mas sim a chinesa e não podendo eles apresentar

intérprete de sua escolha, intervém neste acto, com a sua anuência o intérprete sinólogo oficial, António Armando de Assis Fong, casado, meu conhecido e aqui residente, por intermédio do qual os outorgantes me transmitiram a declaração de sua vontade e que a eles vai fazer a tradução oral da presente escritura. E pelos outorgantes foi dito que pela presente escritura constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos e com as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Lun Mei, Limitada», e, em chinês, «Lun Mei Chai I Chong Iau Han Cong Si», com sede nesta cidade, na Travessa da Areia Preta, terceiro andar, Bloco «A», Edifício Industrial Fat Lei.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e especialmente o fabrico e venda de artigos de vestuário, bem como o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, e correspondendo à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, uma quota de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos; b) Or Wai Sheun, uma quota de quatrocentos e cinquenta mil patacas, ou sejam dois milhões duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a nove mil votos.

Quinto — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Sexto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade, para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele; activa e passivamente, incumbem a um gerente, e na sua ausência ou impedimento, a mim subgerente, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro — É desde já nomeado o sócio Lam Kam Seng, aliás Peter Lam para o cargo de gerente, e subgerente Or Wai Sheun, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente, ou no caso de ausência ou impedimento deste, pela assinatura do subgerente.

Parágrafo terceiro — O gerente e subgerente poderão delegar os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante competente procuração.

Parágrafo quarto — Para os efeitos legais, a prova da ausência ou impedimento do gerente considerar-se-á feita em relação a terceiros, pela aposição do carimbo da sociedade e pela assinatura do subgerente.

Oitavo — Em caso algum esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Nono — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para constituir o fundo de reserva geral e legal, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo primeiro — As assembleias dos sócios serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma.

Décimo segundo — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável. Assim o disseram e outorgaram. Instrui esta escritura e

certidão passada em vinte e um de Novembro findo pela Conservatória dos Registos desta Comarca comprovativa de que a denominação ora adoptada não é susceptível de se confundir com outra já aí registada. O selo devido é de mil e cinquenta e cinco patacas sendo vinte e cinco patacas pelo artigo oitenta e dois e trinta patacas pelo artigo cento e vinte e nove e mil patacas pelo artigo cento e cinquenta e um de Tabela da Lei do Selo em vigor, além de vinte avos do selo de assistência. Foram testemunhas, Caetano João Gracias e Humberto Fragoso, ambos casados, de nacionalidade portuguesa e residentes em Macau. Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e efeitos e a advertência de que o registo deste acto deve ser requerido no prazo máximo de noventa dias a contar de hoje. As partes foram prevenidas do aumento em dobro dos emolumentos por haver intervenção de intérprete. Conta registada sob o n.º 392.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 10 de Dezembro de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$176,80)

ANÚNCIO

«Empresa de Fomento Imobiliário Fat Lei, Limitada»

Certifico que, por escritura de 6 de Dezembro de 1979, exarada a fls. 100 verso do livro n.º 113-B e a fls. 3 verso do livro n.º 114-B para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: Ho Yin, Tam Kei, Fong Man Kan, Ho Leng Han e Kwok Chi Lek, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Imobiliário Fat Lei, Limitada», em chinês, «Fat Lei Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Francisco Xavier Pereira, número cento trinta e três, rés-do-chão.

Segundo — O seu objecto é a aquisição, alienação e administração de propriedades, e a indústria de construção civil, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e sessenta mil patacas, ou sejam, um milhão e trezentos mil escudos, e correspondem à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: Ho Yin, Tam Kei e Fong Man Kan, cada um com uma quota de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos e com direito a mil e duzentos votos; Ho Leng Han e Kwok Chi Lek, cada um com uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos e com direitos a oitocentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, e é dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes.

Parágrafo primeiro — Os gerentes além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; d) conferir mandatos para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas no desem-

penho constante, em nome da sociedade e por conta dela, de algumas actividades compreendidas no objecto social.

Parágrafo segundo — É proibida à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade.

Parágrafo terceiro — Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto — São desde já nomeados gerentes os sócios Ho Yin, Tam Kei e Fong Man Kan, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida e percentagem mínima de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 12 de Dezembro de 1979. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.

(Custo desta publicação \$126,90)

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION

Balanco em 31 de Dezembro de 1978

ACTIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL E REALIZÁVEL		EXIGÍVEL	
Caixa e depósito no Banco emissor	\$ 6 880 835,36	Depósitos à ordem — Pataca	\$ 8 619 844,22
Depósitos noutras instituições de crédito	\$ 2 124 076,89	Depósitos à ordem — Moedas estrangeiras	\$ 19 586 385,55
	\$ 9 004 912,25	Depósitos com pré-aviso — Pataca	\$ 690 000,00
Correspondentes no estrangeiro	\$ 18 290 951,22	Depósitos com pré-aviso — Moedas estrangeiras	\$ 1 391 671,50
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 21 581,25	Depósitos a prazo — Pataca	\$ 3 474 172,35
Carteira de títulos e cupões	\$ 750 000,00	Depósitos a prazo — Moedas estrangeiras	\$ 11 691 255,32
Letras sobre o estrangeiro	\$ 14 123 869,23	Cheques e ordens a pagar	\$ 270 287,70
Empréstimos e contas correntes caucionados	\$ 16 494 662,56	Exigibilidades diversas	\$ 329 956,56
Devedores e credores	\$ 950 350,63	Correspondentes no estrangeiro	\$ 1 227,74
Empréstimos a mais de um ano	\$ 969 089,59	Devedores e credores	\$ 6 646 814,99
	\$ 51 600 504,48		\$ 7 248 286,99
	\$ 60 605 416,73		\$ 52 701 615,93
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Mobiliário e material:		Contas transitórias e de regularização	\$ 1 271 140,18
— Custo	\$ 569 084,55		\$ 1 271 140,18
— Amortização (a deduzir)	\$ 569 084,55		\$ 1 271 140,18
	\$ 453 704,63		\$ 5 559 470,15
Imóveis:		CAPITAL	
— Custo	\$ 453 704,63	Capital	\$ 5 000 000,00
— Amortização (a deduzir)	\$ —	Fundo de reserva legal	\$ 559 470,15
	\$ 453 704,63		\$ 5 559 470,15
Outros valores immobilizados:		RESULTADOS	
— Custo	\$ 1 070,00	Lucros e perdas:	
— Amortização (a deduzir)	\$ —	— Saldo do exercício anterior	\$ —
	\$ 1 070,00	— Resultados do exercício	\$ 1 568 917,00
	\$ 1 070,00		\$ 1 568 917,00
OUTRAS CONTAS DO ACTIVO			\$ 61 101 143,26
Dividendos antecipados			\$ 19 807 192,90
Contas transitórias e de regularização	\$ 454 774,63		\$ 8 151 081,50
	\$ 40 951,90		\$ 19 807 192,90
	\$ 40 951,90		\$ 80 908 336,16
	\$ 61 101 143,26	CONTAS DE ORDEM	
	\$ 61 101 143,26	Credores por valores de conta alheia	\$ 2 199 542,00
	\$ 61 101 143,26	Garantias e avales prestados	\$ 3 064 073,00
	\$ 61 101 143,26	Devedores por aceites	\$ 806 937,40
	\$ 61 101 143,26	Devedores por créditos abertos	\$ 5 585 559,00
	\$ 61 101 143,26	Outras contas de ordem	\$ 11 656 111,40
	\$ 61 101 143,26		\$ 8 151 081,50
	\$ 61 101 143,26		\$ 19 807 192,90
	\$ 61 101 143,26		\$ 80 908 336,16
	\$ 61 101 143,26		\$ 80 908 336,16
	\$ 61 101 143,26		\$ 80 908 336,16

O Administrador,
P. H. LoboO Gerente,
E. D. da RosaO Chefe da Contabilidade,
F. E. Noronha

(Custo desta publicação \$ 117,90)

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION

Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1978

DÉBITO		CRÉDITO	
Juros e comissões a nosso favor		Juros e comissões a nosso favor	\$ 3 397 543,69
Contribuições e impostos		Resultados em operações cambiais sobre títulos	\$ 515 864,25
Perdas em operações cambiais		Rendimento de títulos de crédito	\$ 32 755,24
Despesas com o pessoal:		Outros rendimentos, receitas e lucros	\$ 800,00
Remunerações dos órgãos sociais	\$ 15 037,50	Prejuízos recuperados	\$ 3 946 963,18
Remunerações dos empregados	\$ 708 476,29		
Encargos sociais obrigatórios	\$ 73 394,59		
Outros encargos	\$ 94 647,51		
Despesas gerais:			
Publicidade	\$ 9 260,56		
Conservação de instalações, mobiliário e material	\$ 200 081,51		
Outras despesas	\$ 135 997,89		
Encargos diversos			
Provisão e amortização:			
Dotações para provisões diversas	—		
Dotações para conta de amortização	\$ 14 287,20		
Saldo			\$ 3 946 963,18
			\$ 2 378 046,18
			\$ 1 568 917,00
			\$ 3 946 963,18

O Administrador,
*P. H. Lobo*O Gerente,
*D. E. da Rosa*O Chefe da Contabilidade,
F. E. Noronha

(Custo desta publicação \$ 117,90)

OVERSEAS TRUST BANK, LIMITADA

Sucursal em Macau

Balanco em 31 de Dezembro de 1978

ACTIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL E REALIZÁVEL		EXIGÍVEL	
Caixa e depósitos no Banco emissor	\$ 5 374 259,67	Depósitos à ordem — Pataca	\$ 11 237 972,12
Depósitos noutras instituições de crédito	\$ 2 411 919,80	Depósitos à ordem — Moedas estrangeiras	\$ 14 186 390,40
	\$ 7 786 179,47	Depósitos com pré-aviso — Pataca	\$ 827 930,17
Depósitos noutras instituições de crédito estrangeiras	\$205 508 164,67	Depósitos com pré-aviso — Moedas estrangeiras	\$ 8 370 248,40
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 678 366,24	Depósitos a prazo — Pataca	\$ 2 197 493,76
Carteira comercial	\$ 18 766 020,01	Depósitos a prazo — Moedas estrangeiras	\$213 284 595,63
Letras sobre o estrangeiro	\$ 6 073 913,39	Cheques e ordens a pagar	\$ 44 533,82
Empréstimos e contas caucionadas	\$ 31 523 989,40	Exigibilidades diversas	\$ 5 671 346,66
Devedores e credores	\$ 18 418 642,53	Correspondentes no estrangeiro	\$ 22 035 049,85
Outros valores realizáveis	\$ 1 288 395,36	Devedores e credores	\$ 3 434 427,17
	\$282 257 491,60		\$250 104 630,48
	\$290 043 671,07		\$ 31 185 357,50
			\$281 289 987,98
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Participações financeiras		Contas transitórias e de regularização	\$ 1 262 184,75
Mobiliário e material:			\$ 1 262 184,75
— Custo	\$ 964 278,01	CAPITAL E RESERVA	
— Amortização (a deduzir)	\$ 440 094,04	Capital	\$ 5 000 000,00
	\$ 524 183,97	Reserva legal	\$ 382 000,00
			\$ 5 382 000,00
Imóveis:		RESULTADOS	
— Custo	\$ 49 901,00	Lucros e perdas:	
— Amortização (a deduzir)	\$ 24 950,92	— Saldo do exercício anterior	\$ 962 902,64
	\$ 24 950,08	— Resultados do exercício	\$ 2 625 097,75
			\$ 3 588 000,39
	\$ 1 478 502,05	CONTAS DE ORDEM	
	\$291 522 173,12	Credores por valores de conta alheia	\$ 4 995 697,47
		Créditos abertos	\$ 2 791 700,50
		Garantias e avales prestados	\$ 1 681 803,89
		Aceites	\$ 436 388,57
		Outras contas de ordem	\$ 1 322 759,31
	\$ 11 228 349,74		\$ 11 228 349,74
	\$ 11 228 349,74		\$ 11 228 349,74
	\$302 750 522,86		\$302 750 522,86

O Subgerente,
Sum Shu-KitO Subcontabilista,
Raymond Kok

(Custo desta publicação \$ 117,90)

OVERSEAS TRUST BANK, LIMITADA

Sucursal de Macau

Desenvolvimento da Conta de Lucros e Perdas do ano de 1978

DÉBITO		CRÉDITO	
ENCARGOS		RECEITAS E LUCROS	
Juros a nosso cargo:		Juros a nosso favor:	
— De depósitos à ordem	\$ 505 035,13	— De letras e outros títulos comerciais descontados	\$ 2 638 589,51
— De depósitos com pré-aviso	\$ 901 254,12	— De empréstimos	\$ 3 420 700,28
— De depósitos a prazo	\$ 12 240 547,52	— De outras contas	\$ 12 969 656,77
— De outras contas	\$ 2 289 617,68		\$ 19 028 946,56
	\$ 15 936 454,45	Comissões:	
Contribuições e impostos:		— De transferência	\$ 51 521,05
— Contribuição industrial	\$ 71 162,80	— De créditos abertos	\$ 43 418,60
— Contribuição predial	\$ 2 823,63	— De garantias e avales prestados	\$ 200,00
— Outras contribuições e taxas do Estado	\$ 5 311,62	— De prestação de outros serviços	\$ 150 415,02
	\$ 79 298,05	Resultados em operações cambiais	\$ 245 554,67
Despesas com o pessoal:		Rendimento de títulos de crédito:	\$ 1 376 975,80
— Remunerações dos corpos gerentes	\$ 187 500,00	— Juros de títulos de crédito	\$ 506 539,95
— Remunerações dos empregados	\$ 553 877,49		\$ 9 115,30
— Pensões de reforma	\$ 73 556,50	Outras receitas e lucros	
— Encargos sociais obrigatórios	\$ 411 956,35		\$ 21 167 132,28
— Encargos com obras sociais	\$ 342 841,60		
— Outras despesas com o pessoal	\$ 154 622,61		
	\$ 1 724 354,55		
Despesas gerais:			
— Rendas de casa	\$ 127 200,00		
— Iluminação, aquecimento e limpeza	\$ 50 952,66		
— Expediente, livros e impressos	\$ 56 850,84		
— Correios, telégrafo e telefones	\$ 46 162,80		
— Despesas de transporte e viagens	\$ 46 763,94		
— Despesas judiciais e de contencioso	\$ 12 554,14		
— Publicidade	\$ 28 122,43		
— Beneficência	\$ 28 534,57		
— Despesas não especificadas	\$ 215 298,55		
	\$ 612 439,93		
Dotações para contas de amortização:			
— De mobiliário e material	\$ 177 012,59		
— De imóveis de serviço próprio	\$ 12 474,96		
	\$ 189 487,55		
Saldo	\$ 21 167 132,28		
	\$ 18 542 034,53		
	\$ 2 625 097,75		
	\$ 21 167 132,28		

O Subcontabilista,
Raymond Kok

O Subgerente,
Sum Shu-Kit

(Custo desta publicação \$117,90)

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1978 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 3,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 7,50
Cartonado \$ 6,00
(Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 20,00
Cartonado \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 14,00
Cartonado \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 20,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:
1.º volume — \$ 2,50.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二、/七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGIMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — \$ 4,00.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 8,40

正 毫 四 元 八 銀 價 張 本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU